



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**Ofício N° 160/2024/GAB**

Pedra Branca, 21 de novembro de 2024.

Ao  
Excelentíssimo Senhor Juscelino Calíope de Arimateia  
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca-CE

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei n° 38 de 21 de novembro de 2024.

Vimos por este expediente, encaminhar à Vossas Excelências, **Projeto de Lei n° 38, de 21 de novembro de 2024** a esta Augusta Casa legislativa, conforme os ditames legais.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Matheus Pereira Mendes**  
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**MENSAGEM Nº 38/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos respeitáveis membros dessa augusta Casa Legislativa para discussão e aprovação, o incluso Projeto de Lei que outorga cessão de uso de um imóvel municipal para a pessoa física TATIANA MOREIRA DE MESQUITA MATOS, inscrita no CPF nº 017.045.093-78, com o objetivo de fomentar a economia local através do aumento do número de empregos formais e informais, bem como incentivar o uso de locais públicos.

Assim, com fundamentação nos princípios que norteiam a Administração Pública, este Projeto de Lei visa a cessão de uso de imóvel para incentivar e prestar um auxílio para instalação de empreendimento no Município de Pedra Branca, com o objetivo de gerar postos de empregos aos cidadãos pedrabranquenses, e ainda, possibilitará também uma maior arrecadação de tributos ao Município.

Assim dito, por sua relevância de inquestionável interesse público, **suplica-se à Vossa Excelência e augustos pares que se digne em apreciar a presente matéria em CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Na certeza de contar com a indispensável colaboração de **Vossa Excelência** e de seus ilustre pares na aprovação dessa matéria, reitero, ao ensejo, a essa respeitável **Casa do Povo**, protestos de respeito e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 21 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

**Matheus Pereira Mendes**  
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**PROJETO DE LEI Nº 38, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**EMENTA: OUTORGA CESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE**, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica outorgada à Tatiana Moreira de Mesquita Matos, inscrita no CPF nº 017.045.093-78, a cessão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, do imóvel (quiosque) situado na Praça localizada na Avenida José Frutuoso, nesta cidade, conforme documentação anexa, com as seguintes especificações:

NORTE: P01 (X = 420621.91; Y = 9395587.78) ao P02 (420642.98; 9395591.13), medindo 21,07m;

SUL: P03 (420636.21; 935530.32), ao P04 (420616,75; 9395531.32), medindo 19,58m;

LESTE: P02 (420642.98; 9395591,13) ao P03 (420636.21; 935530.32), medindo 60,75m;

OESTE: P01 (X = 420621.91; Y = 9395587.78) ao P04 (420616,75; 9395531.32), medindo 55,95m.

**Art. 2º.** A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso de bem público municipal nos termos da presente Lei, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I – a natureza gratuita da cessão;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

II – a finalidade do uso do bem para o desenvolvimento de atividades econômicas voltadas à comercialização de lanches e bebidas diversas, exceto bebidas alcoólicas, fomentando a economia local;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja dos direitos decorrentes da cessão, inclusive permissões, empréstimos ou aluguel;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina;

V – a obrigação do cessionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir em prejuízo de terceiros ou à Administração;

VI – a obrigação da cessionária em respeitar os limites do bem.

VII – a plena rescindibilidade da cessão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigado a pagar ao cessionário, indenizações de qualquer espécie caso ocorra o inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de cessão de uso de bem público;

VIII – a Cessão de Uso de Bem Público terá prazo de 10 anos, a contar da data de publicação desta lei, prorrogável por conveniência da Administração, desde que cumpridas às condições aqui estabelecidas.

**Art. 3º.** A presente cessão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente com a finalidade descrita no artigo 2º, inciso II desta Lei, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

**Art. 4º.** A retomada do imóvel pelo Município de Pedra Branca/CE, por infração a qualquer dispositivo desta Lei ou de Cláusulas do Termo firmado, não implica ao cessionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 5º.** Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para fomentar o comércio, gerando emprego e renda, além de possibilitar uma maior arrecadação de tributos ao Município, bem assim, considerando que a cessão se faz a título gratuito, fica dispensado processo licitatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 21 de novembro de 2024.

**Matheus Pereira Mendes**  
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE